



A Porteira



Alexandre Mestre



Ana Reis



Ana Sequeira



André Rebocho Vaz



André Silva



António Araújo



António Paula Soares



António Ventinhas



Bernardo Theotónio-Pereira



Carlos Dias da Silva

**LEX SPORTIVA****Alexandre Mestre**

Advogado, doutor em Direito e docente de Direito do Desporto

A IAFF e as "nacionalidades congeladas"

09:05

Realizou-se ontem, em França, a 208.ª Reunião do Conselho da IAFF, a Federação Internacional de Atletismo. Conforme comunicado desta instituição, na sequência de proposta apresentada pelo seu Presidente, Sebastian Coe, foi deliberado "congelar" todas as mudanças/transferências de nacionalidade, numa decisão que, todavia, não se aplica aos 15 processos já pendentes. A referida deliberação implica a revogação, com efeitos imediatos, de algumas das alíneas da Regra 5 do Regulamento de Competições da IAFF, que versa sobre a elegibilidade dos atletas para representarem uma federação nacional membro da IAFF, uma norma igual ou parecida a muitas outras constantes de regulamentos de federações desportivas internacionais, ou a uma da Carta Olímpica.

O que agora se deliberou na IAFF é travar os cidadãos que, não sendo nacionais de origem de um dado País (ou Território) mas tenham posteriormente adquirido essa nacionalidade, possam representar a (nova) federação da (nova) nacionalidade. Até hoje, a IAFF tem restringido essa elegibilidade, não permitindo que a mesma seja imediata, prevendo, como regra, um período mínimo de um ano a mediar a aquisição da nacionalidade e a elegibilidade, sem prejuízo de esse período poder ser cancelado ou reduzido. A "ratio" da deliberação da IAFF está cristalinamente explicada no seu comunicado. No essencial, entende-se que o atletismo é uma modalidade desportiva que, ao mais alto nível, assenta muito nas selecções nacionais, que se têm mostrado vulneráveis a múltiplas mudanças de nacionalidade, em particular de atletas africanos, isto porque as regras em vigor permitem abusos, manipulações, em detrimento da credibilidade dos atletas. Ademais, muitos atletas mais jovens objecto de mudança de nacionalidade nem se aperceberão de que estarão a quebrar com a sua nacionalidade. Será mesmo uma questão de falta de "fidelidade" às origens. Assim, diz a IAFF, o fito é o de garantir o respeito pelos direitos dos atletas e a "dignidade" do desporto.

A questão jurídica central que aqui se coloca é a seguinte: poderá uma regra federativa vedar a um atleta com dupla nacionalidade a possibilidade de fruir plenamente, para efeitos desportivos, dessa dupla nacionalidade? Colocada a questão noutros termos: pode uma regra adoptada por uma organização desportiva restringir ou mesmo vedar os efeitos legais da aquisição de uma nova nacionalidade (de acordo

Relacionadas

- + Sporting, Geraldine e Gauld: Como vai ser hoje?
- + "Apostar no cavalo certo"
- + Relatórios dos árbitros: Publicitem-se!
- + Paralímpicos = Olímpicos
- + 31 de Dezembro: Entrevista com o (António) Salvador

Arquivado em

- + Alexandre Mestre



0



0



0



organização desportiva restringir ou mesmo vedar os efeitos legais da aquisição de uma nova nacionalidade (de acordo com a Lei da Nacionalidade do País em causa)? Não estivéssemos nós no universo desportivo e estaríamos perante uma rera inválida, por violação do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade, que é um princípio comum aos Estados de Direito democráticos, vertida nas diferentes Constituições Nacionais, sendo a Suíça, País onde a IAFF tem sede, um desses Estados. Por outro lado, entendo que quando o n.º 2 do artigo 15.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê que [n]inguém pode ser arbitrariamente privado (...) do direito de mudar de nacionalidade, deve entender-se jusante que, uma vez operada essa mudança de nacionalidade, não se pode coarctar o exercício dos direitos daí derivados. Mais: uma situação de pluralidade de nacionalidades não pode ter como consequência a perda de direitos, nem implicar deveres suplementares. A título de exemplo, cite-se o n.º 1 do artigo 21.º da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, que prescreve que [o]s indivíduos que possuam a nacionalidade de dois ou mais Estados Partes serão solicitados a cumprir as suas obrigações militares relativamente a apenas um desses Estados Partes. Um outro preceito desta mesma convenção ajuda-nos a sustentar esta posição: o n.º 1 do artigo 17.º, sob a epígrafe Direitos e deveres relacionados com a pluralidade de nacionalidades estatui que [o]s nacionais de um Estado Parte que possuam outra nacionalidade terão, no território do Estado Parte em que residem, os mesmos direitos e deveres dos demais nacionais desse Estado Parte.

A verdade é que, salvo melhor opinião, nós estamos perante um caso, o da IAFF, em que a "especificidade do desporto" encontra espaço para fazer valer a Lex Sportiva em detrimento das leis estaduais, isto é, um cenário em que uma norma desportiva procura fazer prevalecer uma "nacionalidade desportiva" em detrimento da "nacionalidade legal", caso em que o legislador desportivo cria um conceito unicamente desportivo, um regime jurídico próprio, de natureza funcional, que não coincide com o regime legal. E porquê a necessidade de se salvaguardar esta especificidade? Da minha parte ficam aqui três razões, que no caso concreto secundam a opção da IAFF: (i) Por critérios ideológicos (identidades nacionais) e comerciais (os confrontos internacionais suscitam um forte interesse para o espectador, o que se repercute nos direitos de transmissão pagos pelas televisões), pelo que é desejável preservar-se uma leitura territorial do desporto, e nessa medida se tente colocar um freio a mudanças de nacionalidade; (ii) Na defesa da ética e da equidade desportivas, urge evitar manipulações, aproveitamentos ou privilégios em razão de uma dupla nacionalidade de um atleta – não raras vezes o atleta vê-se envolto na luta sem tréguas de certos países para se afirmarem na cena internacional e aproveita-se disso para aceder a um mercado com condições remuneratórias mais favoráveis; (iii) Há muitos países em que a obtenção de uma dupla nacionalidade não exige uma ligação genuína, estreita, credível e estável entre o cidadão que requer a dupla nacionalidade e o país de acolhimento, ou seja, consagram-se legislações muito permissivas e tantas vezes inconsistentes não só com as convenções internacionais aplicáveis, como também com o direito consuetudinário e com os princípios jurídicos comuns aos Estados no domínio da nacionalidade;

Acresce a jurisprudência do Tribunal Arbitral do Desporto, de Lausanne (CAS), desde logo num acórdão de 1993, no qual procurou tracar a destrinça entre a noção de

"nacionalidade legal" e a "nacionalidade de basquetebol" nestes termos: a "nacionalidade legal" reporta-se ao estatuto pessoal que decore da cidadania de um ou vários Estados; a "nacionalidade de basquetebol" é um conceito unicamente desportivo, que define as regras de qualificação de jogadores em vista da sua participação em competições internacionais. Para o Painel do CAS estamos assim na presença de duas ordens jurídicas diferentes, uma de direito público, e a outra de direito privado, que não se substituem nem entram em conflito. Por consequência, as disposições do Regulamento da FIBA relativos à única nacionalidade desportiva de um jogador de basquetebol não põem em causa a soberania dos Estados em matéria de nacionalidade, nem as suas competências neste domínio.

No fundo, há razões específicas, inerentes ao desporto – as tais "especificidades do desporto" que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia expressamente previu – que tornam objectivamente justificável uma discriminação em razão da nacionalidade, ou que, noutro prisma, colocam as normas de uma federação desportiva numa realidade paralela e autónoma às leis estaduais, fugindo à alçada destas. E, assim, com maior ou menor fundamento jurídico, prevalece a "nacionalidade desportiva" sobre a "nacionalidade legal", numa lógica fiel ao legado do Barão Pierre de Coubertin, que tinha uma concepção muito própria dos conceitos de país ou de nação, não os fazendo corresponder necessariamente a um Estado independente, precisamente porque entendia que poderia haver, por vezes, uma geografia desportiva não coincidente com a geografia política (logo, legal).

Alexandre Mestre é advogado, consultor na Abreu Advogados e também docente de Direito do Desporto. É ex-Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Partilha o artigo



Comentários

Nome *

Email *

Localidade *

Anónimo ☐

O seu comentário *

ENVIAR

Está a submeter o seu comentário a esta notícia através do IP 213.13.186.11. Como não tem o login efectuado, o seu comentário está limitado a 300 caracteres e será alvo de moderação, pelo que não será publicado de imediato. Se comentar depois de efectuar login, beneficia de um conjunto de funcionalidades exclusivas para leitores registados.

Inicie sessão ou registe-se gratuitamente.



**AVALANCHES MATAM DUAS
CENTENAS DE PESSOAS NO
AFEGANISTÃO**